



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 1994

Normas sobre responsabilidade técnica.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 08/09/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28/06/83, e

CONSIDERANDO que o Biomédico, observadas as normas éticas e legais que regem a profissão, pode exercer seu trabalho em empresas ou instituições distintas, desde que haja compatibilidade de horário;

CONSIDERANDO finalmente, o decidido pelo Conselho Federal de Biomedicina, em Sessão Plenária realizada em data de 27 de março de 1994, resolve:

Art. 1º - Ao profissional Biomédico será permitido assumir a responsabilidade técnica, em no máximo 02 (duas) instituições, mesmo quando tratar-se de filiais e subsidiária.

Art. 2º - O número máximo fixado, restringe-se a um mesmo município ou municípios limítrofes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Presidente do C.F.B.M